



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006355

(01) CPF/CNPJ 350.839.028-42		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 623533-6 SSP/RR Data de Nascimento: 11/06/1987	
(03) NOME DO AUTUADO Thais Maunneiren da Silva		(04) NATURALIDADE Foz de Iguaçu/PR	
(05) FILIAÇÃO Edvaldo Luciano da Silva e Naira Maunneiren			
(06) ENDEREÇO Rua Coritiba, nº 215		(07) TELEFONE -	
(08) BAIRRO OU DISTRITO São Vicente	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP -
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por obter 5,5479 hectares de floresta em área considerada de Preservação Permanente, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.001190/2025.48. O desmatamento ocorreu na propriedade Fazenda Espinosa, lote 14, Aldeia Rocha Clementino, Município de Coraúba.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA §1º, §3º	C / ARTIGO -	INCISO / ALÍNEA -
(14) ART 43	INCISO / ALÍNEA Caput	C / ART 3º	INCISO / ALÍNEA II, VI
(15) ART -	INCISO / ALÍNEA -	C / ART -	INCISO / ALÍNEA -
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08		
(18) VALOR DA MULTA R\$ 33.000,00	Trinta e três mil reais		
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Foi embargada uma área de 5,5479 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22)		RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 03/04/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 22/09/2035	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENHIDOS R\$ -
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se a contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES			

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental - FEMARH

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental Fiscal
FEMARH/RR
Matrícula - 042052102

☐ 1ª Via (Autuado) ☐ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3ª Via (MPE)